



Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 24 de março / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 501

Leis  
Complementares



Diário Oficial  
PREFEITURA DE  
LAGUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 281  
DE 14 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES, ADVOGADOS E ASSESSORES JURÍDICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Laguna e que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência os honorários advocatícios serão destinados aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador, Advogado e Assessor Jurídico da ativa da Administração Direta e Indireta, lotados na Procuradoria Geral ou nas Secretarias Municipais e Fundações.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não, bem como, a integralidade dos valores depositados na c.c. 23898-8, da agência 0345-X do Banco do Brasil.

§ 2º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

§ 3º Os valores de que trata o caput deste artigo serão depositados na sua totalidade, em uma conta corrente designada com a

finalidade de recebimento de Honorários Advocatícios, exclusiva para esse fim.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o art. 1º desta Lei serão partilhados de forma igualitária entre os Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos da Administração Direta e Indireta, independentemente de atuação direta na causa, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º Considera-se também em efetivo exercício, o Procurador e, o Advogado e o Assessor Jurídico que na data do rateio, esteja:

- I - em gozo de férias regulamentares;
- II - em gozo de licença para tratamento de saúde;
- III - em gozo de licença prêmio e,
- IV - licença à gestante;

Art. 4º Não se considera em efetivo exercício, o Procurador, o Advogado e o Assessor Jurídico que, na data do rateio, esteja:

- I - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - licenciado para campanha eleitoral;
- III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI - aposentado

Art. 5º Os valores provenientes da arrecadação de honorários advocatícios, serão depositados em conta aberta especialmente para este fim, conforme § 3º do art. 1º da presente Lei Complementar.

§ 1º Será designado pelos advogados públicos efetivos, um advogado para, juntamente com o Procurador Geral do Município e o Procurador Adjunto:

- I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos;

- II - ter acesso à planilha on line e extratos bancários das contas bancárias referidas destinadas aos depósitos;
- III - fiscalizar o rateio dos valores.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, os recursos que ingressarem na conta corrente para Recebimento de Honorários Advocatícios, serão geridos pelo Prefeito Municipal ou servidor por ele designado, a quem compete:

- I - efetuar os pagamentos, observados os dispositivos nos incisos do art. 1º, desta Lei Complementar;
- II - manter os recursos depositados em conta corrente específica, até a respectiva transferência dos valores;
- III - praticar os demais atos de gestão financeira previstas na legislação aplicável à administração pública.

§ 3º Compete ao responsável pela referida conta bancária, comprovar, anualmente, o repasse dos valores conforme determinado no art. 2º, desta Lei Complementar.

Art. 6º Os valores apurados depositados na conta a título de honorários serão geridos na forma que dispuser o regulamento, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O rateio dos honorários será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos nos meses subseqüente junto com os vencimentos.

§ 1º Sobre o pagamento dos honorários deverão ocorrer a retenção ou o recolhimento dos tributos na forma da lei.

§ 2º Em respeito à regra do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a soma do total dos vencimentos dos beneficiários que trata o art. 4º desta Lei, com os honorários percebidos a título de sucumbência, não poderá ultrapassar o teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal.

§ 3º Quando o somatório dos valores

existentes na conta descrita no art. 5º desta Lei, ultrapassar, individualmente, o valor do teto remuneratório do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, deverá ocorrer à rolagem desses valores para os meses subseqüentes, com divisões iguais e mensais, sempre respeitando o teto de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos ocupantes dos cargos descritos no art. 1º desta Lei o direito ao recebimento de honorários de sucumbência.

Parágrafo único. Os destinatários dos honorários de que trata esta Lei poderão optar pela quitação dos mesmos, em qualquer uma das formas previstas na Legislação vigente, com os recolhimentos devidos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 260/13.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 282  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ALVARÁS E CONSULTAS DE VIABILIDADE ANTERIORES AO NOVO PLANO DIRETOR E, ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA L.C. 268/13”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os alvarás de licença para lotear, bem como os de construção, reforma e ou ampliação, expedidos pela Prefeitura Municipal de Laguna até a publicação das Leis que compõem o novo Plano Diretor de Laguna, terão eficácia pelo prazo de dois anos, contados da data de sua expedição, conforme estabelecido na legislação até então em vigor.

Parágrafo único. Verificando a autoridade municipal a existência de interesse público superveniente e justificado ou, descumprimento das normas legais na

execução ou a ilegalidade na expedição dos alvarás de que trata este artigo, deverá promover os atos necessários à anulação ou suspensão do mesmo, observando-se o contraditório.

Art. 2º Os pedidos de alvará de licença para construção, reforma e ou ampliação, fundados em consultas de viabilidade, bem como as informações registradas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Laguna respondidas entre janeiro e dezembro de 2013, serão apreciados com base na legislação em vigor por ocasião da resposta às respectivas consultas.

§ 1º É condição de validade das licenças que eventualmente venham a ser expedidas com base neste artigo, que o início das obras ocorra até o final do ano de 2014.

§ 2º A condição de validade prevista no parágrafo primeiro deste artigo, deverá constar expressamente no documento que concede a licença.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de alvará de licença para lotear.

§ 4º A autoridade municipal que tomar conhecimento da existência de interesse público superveniente e justificado à não aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá apresentar manifestação formal no pedido de licença, ensejando a decisão administrativa cabível.

§ 5º Os pedidos de alvará de licença formulados com base neste artigo, deverão ser submetidos a apreciação da FLAMA, ainda que a mesma já tenha dado resposta à consulta que o fundamenta.

Art. 3º O art. 136 e o inciso VII do art. 147 da Lei Complementar nº 268, de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 136. Os conselhos municipais existentes dos setores da habitação, comércio e indústria e transporte urbano e trânsito serão absorvidos pelo CDM, passando a integrar câmaras técnicas específicas do CDM, com as seguintes denominações:

- I - Câmara Técnica da Habitação de Laguna;
- II - Câmara Técnica do Comércio e Indústria de Laguna;
- III - Câmara Técnica de Transporte Urbano e Trânsito e;
- IV - Câmara Técnica de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. Outras Câmaras Técnicas poderão ser criadas a qualquer momento tendo em vista o desenvolvimento urbano e

municipal”.

“Art. 147 ....

VII - recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias nas áreas urbanísticas”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.691  
DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Observando o disposto na Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004 e Lei Estadual nº 13.553, de 16 de novembro de 2005, e sua respectiva regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 5.010 de 2006, com a observância da Resolução CIRM nº 05 de 1997, a presente Lei institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC e designa o Poder Executivo e respectivos órgãos competentes para a sua elaboração e execução, promovendo de forma participativa a elaboração e implantação do PMGC, envolvendo ações de diagnóstico, monitoramento e controle ambiental, visando integrar o Poder Público, a sociedade organizada e a iniciativa privada.

Art. 2º Subordinando-se aos princípios normativos gerais, às diretrizes e aos objetivos específicos do PNGC, do PEGC, o PMGC visa orientar a utilização racional dos recursos naturais da Zona Costeira Municipal na forma do art. 23 e § 4º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, intentando propiciar a elevação da qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio

natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico, sempre com aprovação e fiscalização de órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º O PMGC, em consonância com o disposto no PNGC e PEGC, deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira Municipal e priorizar a conservação e incolumidade, dentre outros, dos bens discriminados nos incisos I a III do art. 3º da Lei Federal nº 7.661 de 1988, elencados abaixo:

I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras, sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías, praias; promontórios; costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas; manguezais; além de outras formações naturais que vierem a ser encontradas;

II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente; e

III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 4º O PMGC será elaborado e, quando necessário, atualizado pelo Poder Executivo na instância técnico-administrativa de um Grupo de Coordenação dirigido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, devendo ter a aprovação legislativa.

Parágrafo único. O Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro - ZEEC - a ser elaborado estabelecerá as diretrizes quanto aos usos permitidos, proibidos ou estimulados, abrangendo as interações entre as faixas terrestre e aquática da zona costeira.

Art. 5º O PMGC será elaborado e executado observando-se as normas, os critérios e os padrões referentes ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente estabelecidos pelas normas nacionais e estaduais afins, que contemplem, na forma do disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 7.661 de 1988, dentre outros, os seguintes aspectos: urbanização; ocupação e uso do solo, do subsolo e das águas; parcelamento e remembramento do solo; sistema viário e de transporte, sistema de produção, transmissão e distribuição de energia, habitação e saneamento básico; turismo, recreação, lazer e esportes; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 6º O Licenciamento Ambiental para parcelamento e remembramento do solo e para construções e instalações na Zona Costeira Municipal deverá observar o previsto

nas Leis federais, estaduais e municipais, Plano Diretor, além do disposto nesta lei.

§ 1º A inobservância, das condições de licenciamento dispostas neste artigo será penalizada com interdição, embargo e demolição, sem prejuízo da cominação de outras sanções previstas em Lei.

§ 2º A Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, nos licenciamentos ambientais, poderá solicitar ao interessado na obra ou atividade a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental - EIA - e a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, e de outros Estudos Ambientais, tais como Relatório Ambiental Prévio - RAP, Estudo Ambiental Simplificado - EAS, Estudo de Conformidade Ambiental - ECA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, de acordo com o porte da atividade e devidamente aprovados na forma das Leis.

Art. 7º A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira Municipal implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e recuperação ambiental no ambiente degradado, além de sujeição às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. As sentenças condenatórias e os acordos judiciais e extrajudiciais pertinentes à reparação de danos ao meio ambiente deverão ser comunicados ao Ministério Público conforme art. 128, inciso II, e art. 129, inciso III da Constituição Federal de 1988 e à FLAMA.

Art. 8º Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 7.661 de 1988, os dados e as informações resultantes do monitoramento exercido sob responsabilidade municipal na Zona Costeira Municipal comporão o Sistema Municipal de Informações de Gerenciamento Costeiro, integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA.

Parágrafo único. Os órgãos executivos e consultivos competentes remeterão ao SINIMA os dados relativos aos patrimônios natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico, à qualidade do meio ambiente e a estudos ambientais de forma geral da Zona Costeira Municipal.

Art. 9º São instrumentos de execução do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC):

I - o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro (ZEEC);  
II - o Plano de Gestão da Zona Costeira

(PGZC);

III - o Plano de Ordenamento Náutico (PON);  
IV - o Sistema de Informações Municipais do Gerenciamento Costeiro (SIMGERC);  
V - o Sistema de Monitoramento Costeiro (SMOC); e  
VI - o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla).

Parágrafo único. Os instrumentos de execução do PMGC citados poderão ser total, ou parcialmente, implantados, dependendo da necessidade em função da abrangência dos instrumentos de execução do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC.

Art. 10 Às praias marítimas, lacustres e fluviais, bens públicos de uso comum do povo na forma do disposto no art. 20, inciso IV, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 46 da Constituição Federal de 1988, aplicam-se as garantias, limitações, os regulamentos e as definições a que se refere o art. 10 da Lei Federal nº 7.661 de 1988 e Lei Federal nº 8.617 de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.692 DE 19  
DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO INTEGRAL E EM ESPÉCIE DO TROCO, PARA OS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA CIDADE DE LAGUNA, QUE FORNEÇAM PRODUTOS OU SERVIÇOS DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Laguna que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º É proibido a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º É obrigatória a fixação de placas informativas, nos estabelecimentos comerciais, que reproduzam o teor dos arts. 1º a 3º desta Lei, bem como o telefone do PROCON-Laguna, em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - em caso de autuação, multa no valor de 70 Unidades Fiscais do Município (UFMs);
  - III - em caso de reincidência, multa de 140 UFMs;
  - IV - em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.
- Art. 6º Compete ao PROCON Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta lei, recebendo denúncias e encaminhando-as ao Departamento de Fiscalização do Município para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.693  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bancos, supermercados, galerias comerciais, ginásios, fóruns, órgãos públicos e outros locais de grande circulação e/ou concentração de pessoas, obrigados a disponibilizarem, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção temporária ou definitiva.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para tomarem as providências cabíveis à aquisição das cadeiras de rodas.

Art. 3º. O não cumprimento da Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 300 UFRM (Trezentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.694  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 1.324.750,00 (hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer  
Função: 23 – Comércio e Serviços  
Programa: 202 – Parque Temático Pedra do Frade  
Subfunção: 695 – Turismo  
Recurso: 94 – Recurso Federal [94]  
Detalhamento Esp.: – 000000 – Sem detalhamento das destinações de recursos  
Projeto/Atividade: 1.082 – Implantação do Parque Temático Pedra do Frade  
Elemento da Despesa: 443 - 4.4.90.51.00.00.00.0094 – Obras e Instalações.....R\$ 1.218.750,00  
Elemento da Despesa: 443 - 4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$106.000,00  
Descrição: Pavimentação do acesso, sinalização, iluminação, comunicação e equipamentos turísticos com local que ofereça infraestrutura aos visitantes.  
Objetivo: Promover o turismo em todos os sentidos.

Art. 2º Para atender a abertura de crédito

adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso do repasse, em igual valor, do Ministério do Turismo, oriundo de Convênio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.695  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização por parte das agências bancárias de assentos aos clientes que aguardam ser atendidos nos caixas.

Parágrafo único. A quantidade dos assentos deve observar às necessidades diárias da agência, bem como, o espaço físico disponível para tanto.

Art. 2º Fica obrigatória a colocação por parte das agências bancárias de divisórias entre os caixas, em dimensão suficiente a garantir a privacidade dos usuários.

Art. 3º Torna-se proibida a utilização de aparelhos celulares no interior das agências bancárias.

Parágrafo único. Ficam obrigadas as agências bancárias em fixar cartazes indicando a referida proibição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.696  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas

atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Programa: 198 – CIS/AMUREL  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Recurso: 80 – Recurso Municipal[80]  
Detalhamento Esp.: 000000 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos  
Projeto/Atividade: 2.721 – CIS/AMUREL  
Elemento da Despesa: 120 - 3 . 1 . 7 1 . 1 1 . 0 0 . 0 0 . 0 0 9 4 –Pessoal/Vencimentos.....R\$ 11.700,00  
Descrição: CIS/AMUREL  
Objetivo: Incentivar e apoiar as ações de regionalização da saúde, com melhora no serviço e diminuição de gastos.

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado em igual valor a seguinte dotação:

21-3.3.90.92.00.00.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 11.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.697  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura

Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

Função: 25 – Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 204 – PAC Cidades Históricas

Recursos: 94 – Recursos Vinculados Federais  
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos [0]

Projeto/Atividade: 1.084 – PAC Cidades Históricas

Elemento da Despesa: 71 – 4.4.90.51.00.00.00.00.0094 – Obras e Instalações.....R\$ 8.300.000,00

Descrição: Primeira Etapa Iluminação Subterrânea da Rua Raulino Horn e Largo do Rosário.

Objetivo: Requalificação Urbanística do Centro Histórico.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado em igual valor, os recursos oriundos das Transferências do Programa PAC Cidades Históricas, através de termo de parceria com Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.698  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.061.271,04 (hum milhão, sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos), na seguinte classificação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2212 – Gestão do SUAS

Elemento de despesa: 35 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0094 – Material de Consumo..... R\$ 117.496,47

## Decretos

Diário Oficial  PREFEITURA DE LAGUNA

DECRETO Nº 3.988  
DE 17 DE MARÇO DE 2014.

“ALTERA O DECRETO Nº 3.842 DE 08 DE OUTUBRO 2013 QUE CONSTITUI COMISSÃO PARA ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Atualização dos Registros dos Bens Móveis (permanentes), de que trata o art. 2º do Decreto nº 3.842/13 passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – Luís Ricardo Souza Flores;
- II – Jefferson Oliveira Júnior;
- III – Marcos Vinicius de Oliveira Matias;
- IV – Paula de Sousa de Medeiros;
- V – Antônio da Silveira Filho;
- VI – Rutimar Ferreira Novaes; e
- VII – Tainá Passos Malheiros.

Parágrafo único. A Comissão será Presidida pelo servidor Luis Ricardo Souza Flores.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 06 (seis) meses para concluir os trabalhos e, encaminhar os relatórios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.992  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 281/14, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES, ADVOGADOS E ASSESSORES JURÍDICOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68

da Lei Orgânica do Município e, artigo art. 6º da Lei Complementar nº 281/14,

DECRETA:

Art. 1º O valor dos honorários advocatícios de que trata a Lei Complementar nº 281/14, serão depositados em conta corrente própria, denominada "CONTA PARA RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".

Parágrafo único. A conta de que trata o caput deste artigo deverá ser aberta junto à Agência do Banco do Brasil, agência de Laguna, em nome da Prefeitura Municipal de Laguna, tratando-se os valores nela depositados, de recursos extraordinários.

Art. 2º Os valores depositados na conta de que trata o art. 1º deste Decreto serão partilhados em iguais condições entre os servidores ocupantes dos cargos de Procurador, Advogado e Assessor Jurídico da ativa da Administração Direta e Indireta, lotados na Procuradoria Geral ou nas Secretarias Municipais e Fundações e, lhes serão repassados, por meio da folha de pagamento.

§ 1º Para repasse dos honorários advocatícios por meio da folha de pagamento, o Departamento de Recursos Humanos deverá identificar a quantia por meio de código próprio.

§ 2º O rateio dos honorários será feito mensalmente, até o último dia útil do mês, dividindo o saldo existente na conta de que trata o art. 1º pelo número de servidores ocupantes dos cargos identificados no caput deste, sendo que os valores obtidos serão pagos nos meses subsequente junto com os vencimentos.

§ 3º No momento do repasse do rateio, deverá ser observado o teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal, ou seja, 90% do subsídio do Prefeito Municipal, de maneira que a soma do total dos vencimentos dos beneficiários que trata o art. 2º deste Decreto, com os honorários percebidos a título de sucumbência, não poderá ultrapassar aquele teto.

§ 4º Quando o somatório dos valores existentes na conta descrita no art. 1º deste Decreto, ultrapassar, individualmente, o valor do teto remuneratório, deverá ocorrer à rolagem desses valores para os meses subsequentes, com divisões igualitárias e mensais, sempre respeitando o teto de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º Os valores eventualmente existentes na c.c. 23898-8, da agência 0345-X do Banco do Brasil, deverão ser partilhados integralmente, na forma deste artigo.

Art. 3º Fica formada a Comissão de que trata o art. 5º da L.C. 281/14, pelos seguintes membros:

- I - Procurador Geral - Dr. Victor Baião Pereira;
- II - Procuradora Geral Adjunta - Dra. Daniela Cândido de Andrade; e
- III - Advogado Público Efetivo - Dr. Ricardo Augusto Silveira.

Art. 4º Fica designado o Contador Geral do Município de Laguna, para gerir os recursos que ingressarem na conta corrente de que trata o art. 1º deste Decreto, competindo-lhe:

- I - efetuar os pagamentos;
- II - manter os recursos depositados em conta corrente específica, até a respectiva transferência dos valores;
- III - praticar os demais atos de gestão financeira previstas na legislação aplicável à administração pública.

Art. 5º A conta de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser movimentada por depósitos, transferências, emissão de cheques e, demais formas previstas pelas Instituições Bancárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.993  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1.694/2014 e, art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 1.324.750,00

(hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer

Função: 23 – Comércio e Serviços

Programa: 202 – Parque Temático Pedra do Frade

Subfunção: 695 – Turismo

Recurso: 94 – Recurso Federal [94]

Detalhamento Esp.: – 000000 – Sem

detalhamento das destinações de recursos

Projeto/Atividade: 1.082 – Implantação do Parque Temático Pedra do Frade

Elemento da Despesa: 443-

4.4.90.51.00.00.00.0094 – Obras e

Instalações.....R\$ 1.218.750,00

Elemento da Despesa: 443-

4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e

Instalações.....R\$106.000,00

Descrição: Pavimentação do acesso,

sinalização, iluminação, comunicação e

equipamentos turísticos com local que

ofereça infraestrutura aos visitantes.

Objetivo: Promover o turismo em todos os sentidos.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o repasse, em igual valor, do Ministério do Turismo, oriundo de Convênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.994  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1.696/2014 e, art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Programa: 198 – CIS/AMUREL  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Recurso: 80 – Recurso Municipal[80]  
Detalhamento Esp.: 000000 – Sem  
Detalhamento das Destinações de Recursos  
Projeto/Atividade: 2.721– CIS/AMUREL  
Elemento da Despesa: 120-  
3.1.71.11.00.00.0094  
–Pessoal/Vencimentos.....R\$ 11.700,00  
Descrição: CIS/AMUREL  
Objetivo: Incentivar e apoiar as ações de  
regionalização da saúde, com melhora no  
serviço e diminuição de gastos.

Art. 2º Para atender a abertura de crédito  
adicional especial de que trata o artigo 1º  
deste Decreto, fica utilizado em igual valor a  
seguinte dotação:

21-3.3.90.92.00.00.00.0080 – Despesas  
de Exercícios Anteriores.....R\$ 11.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data  
de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.995  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE  
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC,  
Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas  
atribuições legais, com base na Lei  
1.697/2014 e, art. 68 da Lei Orgânica do  
Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um credito adicional  
especial no orçamento vigente da Fundação  
Lagunense de Cultura, no valor de R\$  
8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil  
reais), na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de  
Cultura  
Função: 25– Energia  
Subfunção: 752– Energia Elétrica  
Programa: 204 – PAC Cidades Históricas  
Recursos: 94 – Recursos Vinculados  
Federais  
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento  
das Destinações de Recursos [0]  
Projeto/Atividade: 1.084 – PAC Cidades

Históricas  
Elemento da Despesa: 71 –  
4.4.90.51.00.00.00.0094 – Obras e  
Instalações.....R\$ 8.300.000,00  
Descrição: Primeira Etapa Iluminação  
Subterrânea da Rua Raulino Horn e Largo  
do Rosário.  
Objetivo: Requalificação Urbanística do  
Centro Histórico.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito  
adicional especial de que trata o artigo 1º  
deste Decreto, fica utilizado em igual valor,  
os recursos oriundos das Transferências do  
Programa PAC Cidades Históricas, através  
de termo de parceria com Caixa Econômica  
Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.996  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC,  
Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas  
atribuições legais, com base na Lei  
1.698/2014 e, art. 68 da Lei Orgânica do  
Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um credito adicional  
suplementar no orçamento vigente do  
Fundo Municipal de Assistência Social, no  
valor de R\$ 1.061.271,04 (hum milhão,  
sessenta e um mil, duzentos e setenta e um  
reais e quatro centavos), na seguinte  
classificação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência  
Social  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de  
Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2212 – Gestão do SUAS  
Elemento de despesa: 35 –  
3.3.90.30.00.00.00.0094 – Material de  
Consumo..... R\$ 117.496,47  
Elemento de despesa: 38 –  
3.3.90.32.00.00.00.0094 – Material de  
Distribuição Gratuita..... R\$ 30.297,82  
Elemento de despesa: 49 –  
4.4.90.52.00.00.00.0094 – Equipamento  
e Material Permanente..... R\$ 366.167,42

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência  
Social  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de  
Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2213 – Proteção Social  
Básica  
Elemento de despesa: 23 –  
3.3.90.30.00.00.00.0094 – Material de  
Consumo..... R\$ 344.746,27

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência  
Social  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de  
Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2214 – Proteção Social  
Especial  
Elemento de despesa: 8 –  
3.3.90.30.00.00.00.0095 – Material de  
Consumo ..... R\$  
161.866,46  
Elemento de despesa: 18 –  
4.4.90.52.00.00.00.0095 – Equipamento  
e Material Permanente..... R\$  
40.696,60

Art. 2º Para atender a abertura do crédito  
adicional suplementar de que trata o artigo  
1º deste Decreto, fica utilizado em igual  
valor, recursos decorrentes do superávit  
financeiro apurado no exercício anterior,  
conforme anexo 14 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.997  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC,  
Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas  
atribuições legais, com base na Lei  
1.700/2014 e, art. 68 da Lei Orgânica do  
Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um credito adicional  
suplementar no orçamento vigente do  
Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$  
140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na  
seguinte classificação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.721 – CIS – AMUREL

Elemento da Despesa: 50-  
3.3.71.70.00.00.00.0080- Rateio pela  
participação em consórcio  
..... R\$ 140.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado recurso de igual valor, da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.717 – Acesso e a Humanização do Atendimento a Saúde  
Elemento da Despesa: 31-  
4.4.90.51.00.00.00.00010- Obras e Instalações ..... R\$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.998  
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1.701/2014 e, art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura  
Função: 13 – Cultura  
Programa: 205 -"A Tomada de Laguna".  
Subfunção: 392 – Difusão Cultural  
Recurso: 80 – Recursos Ordinários – Orçamento Municipal  
Detalhe/Especificação: 000000-Sem detalhamento das destinações de recurso  
Elemento da Despesa: 72 –  
3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 320.000,00  
Projeto/Atividade: 2.310 – Evento “A Tomada de Laguna.  
Descrição: Manutenção ao Evento “A Tomada de Laguna”.  
Objetivo: Promover o Evento “A Tomada de

Laguna”.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado recurso de igual valor, decorrente da redução da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura  
Projeto/Atividade: 1.302 – Apoio ao Evento “Carnaval”  
Elemento da Despesa: 23 –  
3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO 3.984  
DE 12 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Unidade: 01– Fundo Municipal de Assistência Social.  
Proj/Ativ: 2.213 – Proteção Social Básica.  
Elemento da Despesa: 22 –  
3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte

dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Unidade: 01– Fundo Municipal de Assistência Social.  
Proj/Ativ: 2.213 – Proteção Social Básica.  
Elemento da Despesa: 19 –  
3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO 3.989  
DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Unidade: 01– Fundação Lagunense de Cultura.  
Proj/Ativ: 1.304 – Laguna Verão Temporada.  
Elemento da Despesa:  
3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 77.500,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso das seguintes dotações:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Proj/Ativ: 1.304 – Laguna Verão Temporada.



Elemento da Despesa:  
3.3.90.30.00.00.00.00 0080 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Proj/Ativ: 1.304 – Laguna Verão Temporada.  
Elemento da Despesa:  
3.3.50.43.00.00.00.00 0080 – Subvenções Sociais R\$ 27.500,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO 3.990  
DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), na seguinte dotação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de

Cultura.  
Proj/Ativ: 1.302 – Apoio ao Evento Carnaval.  
Elemento da Despesa:  
3.3.90.39.00.00.00.00 0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor os recurso das seguintes dotações:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.  
Proj/Ativ: 1.302 – Apoio ao Evento Carnaval.  
Elemento da Despesa:  
3.3.50.43.00.00.00.00 0080 – Subvenções Sociais R\$ 200.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DECRETO 3.991  
DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Proj/Ativ: 2.212 – Gestão do SUAS.  
Elemento da Despesa:  
3.3.90.30.00.00.00.00 0080 – Material de Consumo - R\$ R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que

trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor os recurso das seguintes dotações:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Proj/Ativ: 2.212 – Gestão do SUAS.  
Elemento da Despesa:  
3.3.90.36.00.00.00.00 0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

## Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:  
Everaldo dos Santos

Endereço:  
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

### ANEXOS

Esta publicação  
NÃO SEGUIENTES ANEXOS

Total de páginas desta edição:

09 pg.